

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.865 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, proposta pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB, tendo por objeto o artigo 1º da Lei 13.467/2017, o qual deu nova redação aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587, 602 e 611-B, XXVI, da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como o artigo 5º, alíneas “k” e “l” do mesmo diploma legal, que revoga, respectivamente, os artigos 601 e 604, também da Consolidação das Leis Trabalhistas, regulamentando a contribuição sindical.

Destaco que o rito disposto no art. 12 da Lei 9.868/1999 é aplicável e cabível para matérias *relevantes* e com *especial significado para a ordem social e a segurança jurídica*. É justamente esse o caso da presente Ação Direta, uma vez que a discussão dos autos traz em si especial significado para a conformação social do tema, bem como para a estabilidade das relações jurídicas decorrentes.

Ante o exposto, adoto o rito previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999, a fim de possibilitar ao Supremo Tribunal Federal a análise definitiva da questão.

Assim sendo, requisitem-se informações à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Presidência da República no prazo de 10 (dez) dias e, após, colham-se as manifestações da Advogada-Geral da União e da Procuradora-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADI 5865 / DF

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2018.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente